



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**PROCESSO nº 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022**

## **EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº. 04/2022.**

A Prefeitura Municipal de Carmésia – MG torna público que estará promovendo o **CRENCIAMENTO** de **MEI** - Microempreendedor Individual, com PERÍODO PREFERENCIAL PARA CRENCIAMENTO de **20 de maio a 03 de junho de 2022, das 09h às 16h**, para prestação de serviços como oficinairos e monitoria de cursos práticos e culturais a serem ministrados para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos, como a seguir:

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços aos Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de atividades e ações culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS e CASA VERDE, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

**1.2** - Serão selecionados e cadastrados MEI – Microempreendedores Individuais, inscritos nas seguintes áreas de atuação:

**OFICINEIROS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/AULAS/OFICINAS DE MANICURE, CORTE DE CABELO, MAQUIAGEM, MATERIAIS RECICLÁVEIS E EVA, CROCHÊ E PONTO DE CRUZ, PINTURA EM TECIDO, DANÇA, MÚSICA, PINTURA EM TELA E DECOUPAGE, CULINÁRIA E ARTES EM FELTRO, JUDÔ, MUAY THAI.**

**1.3** - Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritos no Anexo I deste Edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão ser cadastrados e selecionados as pessoas jurídicas, inscritas na condição de MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, nos termos da Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, cujas atividades cadastradas seja condizentes com a descrição dos itens do objetodeste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.

**2.2** - Os Microempreendedores para participarem deste certame, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

**2.3** - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento está descrita no Anexo II deste Edital.

**2.4** - A fidedignidade da documentação e informações do item anterior é de inteira responsabilidade do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**2.5** – Estará proibido de participar deste processo administrativo o MEI declarado inidôneo por ato do Poder Público, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Carmésia.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## 3 - DO ACESSO AO EDITAL

**3.1** - Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal [www.carmesia.mg.gov.br](http://www.carmesia.mg.gov.br) e também poderão ser enviados via e-mail, desde que haja solicitação junto ao Setor de Licitações.

**3.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal licitadora no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1**- O credenciamento dos (as) interessados (as) se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, no período preferencial de **20 de maio a 03 de junho de 2022**, no horário de 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Carmésia, na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro em Carmésia - MG, telefone (31) 3864.1120 ou 1135. Sessão pública para julgamento de Documentação e Seleção de Credenciados Dia: 06/06/2021 às 09 horas.

**4.1.1** - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (Anexo III)

**4.1.2** - Apresentação do questionário de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver Oficina Cultural na área de atuação proposta (de acordo com as áreas de atuação previstas no item **1.2** acima, bem como documentos comprobatórios da experiência.

**4.1.3** - Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando -se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado;

**4.1.4** - Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas;

**4.1.5** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos relacionados no Anexo II deste Edital, além das declarações referidas nos subitens acima, em especial o questionário da qualificação profissional.

**4.2** - O período do credenciamento referido no item 4.1, se de interesse da Administração, poderá ser prorrogado, com abertura de novos períodos de CREDENCIAMENTO, caso se apresentem futuros interessados para se credenciar.

## 5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

**5.1** – Será designada pela Administração Municipal uma Comissão de Seleção, composta de três membros que terão a responsabilidade de receberem as fichas de inscrição dos proponentes interessados e analisar todos os documentos trazidos para o cadastramento e fazer a respectiva classificação.

**5.1.1** - A Comissão de Seleção será soberana quanto aos méritos das decisões.

**5.2** – Os membros da Comissão de Seleção não poderão participar de forma alguma como



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

proponentes a este credenciamento, ou ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco com os proponentes.

## **6- DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** - A Comissão de Seleção avaliará e classificará os proponentes por área especificada no item **1.2** acima, observando o que consta do questionário da qualificação profissional, os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, bem como as demais exigências especificadas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os seguintes critérios:

**6.1.1** - comprovação de experiência na área;

**6.1.2** - adequação do (a) credenciado (a) com os Projetos do CRAS;

**6.1.3** - comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através de diplomas, certidões ou documentos comprobatórios de cursos ou especializações na área ou similares;

**6.1.4** - pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo;

**6.1.5** - interesse e experiência sociocultural do proponente.

**6.2** - Serão consideradas na análise: a entrega, a autenticidade, a validade e a compatibilidade dos documentos com objeto deste edital.

**6.3** - Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**6.4** - A Comissão de Seleção encaminhará o resultado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do processo, se estiver de acordo, e publicará a lista de todos os selecionados no Quadro de Avisos localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carmésia, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e também através do endereço eletrônico [www.carmesia.mg.gov.br](http://www.carmesia.mg.gov.br).

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** - Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo junto à Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação.

## **8 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO.**

**8.1** – Os (as) proponentes credenciados e selecionados serão inscritos em uma listagem classificatória, para serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e que poderão ser contratados conforme o andamento e desenvolvimento dos projetos, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período máximo de 12 (doze) meses.

**8.1.1** – Os contratos que forem executados pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, caso o projeto tenha sequência, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2** - As contratações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações, com o regulamento da Lei nº 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**8.3** - Os nomes dos credenciados, selecionados e classificados estarão disponíveis no site [www.carmesia.mg.gov.br](http://www.carmesia.mg.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação;

**8.4.** Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória.

**8.5** - Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelo (a) MEI credenciado (a), mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual – AnexoVII deste Edital.

**8.6** – O contrato firmado com o (a) MEI credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

## 9. DA REMUNERAÇÃO

**9.1** - Os OFICINEIROS (MEI) contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, por carga horária, conforme a oficina:

<b>Serviços</b>	<b>Horas semanais</b>	<b>Valor da remuneração mês</b>
<b>Oficineiro ( MÚSICA INSTRUMENTAL)</b>	<b>20H</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Monitor de JUDÔ E MUAY THAI</b>	<b>20H</b>	<b>R\$ 2.300,00</b>
<b>Oficineiro (Modalidade Diversas)</b>	<b>32H</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>Oficineiro (Modalidade Diversas)</b>	<b>40H</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

**9.2-** Esses valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**9.3** – O MEI – OFICINEIRO credenciado e contratado somente receberá a sua remuneração se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

**9.4** - Os valores devidos aos OFICINEIROS serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

**9.5** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e o coordenador do CRAS serão responsáveis pela fiscalização da efetiva execução das oficinas;

**9.6** - A Coordenação do CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos de funcionamento de cada oficina, caso necessário e de interesse público, sem a obrigação de arcar com qualquer ônus;

**9.7.1** - A Coordenação do CRAS poderá cancelar qualquer atividade, em caso de identificação de escassa demanda com menos de 50% (cinquenta por cento) do preenchimento das vagas disponibilizadas, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação das seguintes penalidades:



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**a** - advertência;

**b** - pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executado contrato;

**c** - pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**d** - para cada falta injustificada, multa de 5% sobre o valor da hora-aula, além do desconto da respectiva hora aula não trabalhada.

**10.2** - O limite é de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea "b" do item anterior;

**10.3** - As penalidades previstas acima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, sendo independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

## **11 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1** - Será motivo de credenciamento, o (a) CREDENCIADO (a) que:

**11.1.1** - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

**11.1.2** - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**11.1.3** - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**11.1.4** - Deixar de seguir as orientações da coordenação do CRAS e pactuadas nos projetos individualizados;

**11.1.5** - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardado a ampla defesa.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

02.09.01.08.242.0801.2106.3.3.90.39.00 – CASA VERDE

02.09.01.08.244.0801.2084.3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

02.09.01.08.244.0801.2105.3.3.90.39.00 – CRAS

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O presente edital na modalidade hipótese de inexigibilidade de licitação, do tipo credenciamento, poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer interessado qualquer direito.

**13.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do credenciamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

irregularidades e que vieriam este edital não terá efeito de recurso.

**13.3** - Os autos do presente processo administrativo licitatório somente terão vista franqueadas aos credenciados a partir da lavratura da Ata da Comissão de Seleção, após o término dos seus trabalhos.

**13.4** - Os (as) MICROEMPREENDEDORES (as) INDIVIDUAIS são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

**13.5** - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pelo credenciado, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**13.6** - As inscrições continuarão abertas além do período referido no preâmbulo deste edital, durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e para o caso de haver vagas a serem preenchidas e/ou substituídas.

**13.7** - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

**13.8** - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo e-mail [licitacao@carmesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br) e/ou pelo telefone (31) 3864. 1120 ou 1135.

**13.9** - Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no Site da Prefeitura Municipal [www.carmesia.mg.gov.br](http://www.carmesia.mg.gov.br) e no seu Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carmésia e ainda na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

**13.10** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de Ferros – MG.

**13.11** - São partes integrantes deste Edital:

**13.11.1** - Anexo I - Descrição do objeto licitado – Termo de Referência

**13.11.2** - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

**13.11.3** - Anexo III - Modelo de Credenciamento – Ficha de Inscrição

**13.11.4** - Anexo IV - Modelo de apresentação da Qualificação Profissional

**13.11.5** - Anexo V - Modelo de Declaração de aceite dos termos do edital

**13.11.6** - Anexo VI - Modelo da Declaração de que não tem vínculo com a Administração

**13.11.7** - Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo

Carmésia 19, de maio de 2022.

**Gerson de Lima Carvalho**  
Presidente da CPL



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1- Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços aos Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de atividades e ações culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS e CASA VERDE, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

**1.2 - OFICINEIROS/MONITOR PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/AULAS/ OFICINAS DE MANICURE, CORTE DE CABELO, MAQUIAGEM, MATERIAIS RECICLÁVEIS E EVA, CROCHÊ E PONTO DE CRUZ, PINTURA EM TECIDO, DANÇA, MÚSICA, PINTURA EM TELA E DECOUPAGE, CULINÁRIA E ARTES EM FELTRO, JUDÔ E MUAY THAI.**

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÉSIA – CRAS e do projeto CASA VERDE, organiza anualmente oficinas com aulas para crianças, adultos e idosos, visando a difusão da cultura e promovendo o fortalecimento de vínculos. O presente certame se justifica para contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de serviços de oficinairos para aulas em oficinas de diversos ramos.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

#### 3.1 - Oficinas:

3.2 - Atividade ministrada por oficinairo/monitor, na qual são abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

3.3- Esta atividade deverá ser organizada com estruturação mínima de 20h (vinte horas) até 40h (quarenta horas) semanais, conforme programação do CRAS/CASA VERDE, distribuídas pelo período de 12 (doze) meses);

3.4 - Os objetivos poderão ser tanto de iniciação quanto de aprofundamento dos fundamentos das áreas de atuação estabelecidas no item 1.2, proporcionando gratuitamente aos munícipes inscritos no CRAS/CASA VERDE, de modo a qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas, participando de atividades de prática cultural, lazer, fruição livre e sociabilização.

3.5 - O público-alvo das Ações Culturais e Artísticas é qualquer munícipe, comprovadamente residente em Carmésia, incluindo pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, desde que inscritas no CRAS/CASA VERDE.

3.6 - Se houver necessidade, poderá acontecer a critério do CRAS a locomoção das



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

oficinas para as comunidades da zona rural do Município de Carmésia, por isso o(s) oficinairo(s) deverá (ão) ser (em) flexível (is) com horários, sejam eles matutinos vespertinos e noturnos.

**3.7 -** No fechamento de cada mês, o OFICINEIRO/MONITOR deverá apresentar obrigatoriamente ao Coordenador do CRAS/CASA VERDE, relatório de atividades desenvolvidas conforme plano de trabalho e frequência dos participantes.

**3.8 -** O OFICINEIRO/MONITOR, se convocado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá disponibilizar sem ônus 02 (duas) oficinas/apresentações para demonstração à população das atividades desenvolvidas no decorrer do ano, com data, hora e local, previamente combinados.

**3.9 -** Os dias, os horários e a carga horária total das atividades serão acordados no momento da contratação, de acordo com planejamento do espaço cultural disponível, levando em consideração a programação preparada pelo CRAS/CASA VERDE.

## **4 - INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS:**

**4.1 -** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou Casa Verde disponibilizará o espaço para a realização das atividades propostas.

**4.2 -** Os equipamentos, materiais de consumo e outras demandas das atividades serão disponibilizados pelo CRAS/CASA VERDE, e tratados caso a caso durante o processo de produção das oficinas.

## **5 – DA SELEÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1 –** A seleção dos oficinairos/monitores será efetivada mediante a documentação apresentada, inicialmente pela ordem de inscrição e por sorteio, conforme o caso, quando se configurar número de interessados em quantidade maior do que as necessidades iniciais do CRAS.

**5.2 –** A seleção será processada em sessão pública realizada no primeiro dia útil após o último dia do período referido no preâmbulo deste Edital.

**5.3 -** As inscrições continuarão abertas durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caso haja vagas a serem preenchidas.

Carmésia, 19 de maio de 2022.

**Gerson de Lima Carvalho**  
Presidente da CPL

Aprovado Por:

**Márcio Siqueira Reis**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**PROCESSO nº 007/2022– Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022**

## **ANEXO II**

### **1 – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 – O (a) MICROEMPREENDEDOR (a) INDIVIDUAL deverá apresentar em envelope devidamente fechado os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

#### **1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E PESSOAL**

1.2.1 - Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008;

1.2.2 - Comprovante de Inscrição no CNPJ;

1.2.3 - Cópia dos documentos RG e CPF do Titular do MEI;

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

1.2.5 - Prova de regularidade perante o FGTS;

1.2.6 - Prova de regularidade trabalhista – CNDT;

1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

1.2.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

1.3 - A fidedignidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

1.4 – Havendo restrição na regularidade fiscal do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, este terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar a sua regularidade.

1.5 - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (**Anexo III**)

1.6 - Apresentação do questionário de qualificação profissional (**Anexo IV – A, B ou C**), que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver Oficina Cultural na área de atuação proposta (de acordo com as áreas de atuação previstas na descrição do objeto, bem como documentos comprobatórios da experiência).

1.7- Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado (**ANEXO V**);

1.8 - Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e/ou através de contrato com prestadores de serviços de empresas terceirizadas. (**Anexo VI**)

#### **1.9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**1.9.1** – Comprovação por CERTIFICADO (Cursos e afins) e/ou DECLARAÇÃO fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que o MEI já executou ou excuta serviço (s) igual (is), assemelhado ou superior ao objeto licitado.

## **1.10 – DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**1.10.1** – Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

**1.10.2** - No caso em que os documentos serão autenticados pelos membros da CPL, o MEI deverá portar os documentos originais e deverá apresentá-los no momento do credenciamento;

## **1.11 - DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**1.11.1** – Toda documentação relacionada acima referente ao CREDENCIAMENTO, deverá ser entregue/protocolada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmésia, localizada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, Carmésia/MG – CEP 35.878-000, no horário de 09h às 16h, em envelope hermeticamente fechado com os seguintes dizeres:

<p>Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA - SETOR DE LICITAÇÕES</p> <p>PROCESSO nº 007/2022– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2022</p> <p>NOME DO MEI: _____</p> <p>CNPJ N.º _____</p> <p>Data de Entrega: ____/____/2022 – às ____:____ horas.</p>
--

**1.11.2** - A Prefeitura Municipal de Carmésia, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues na Sala de Licitações.

## **2 – DO JULGAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**2.1** – O julgamento dos documentos apresentados pelos credenciados será efetivado por uma Comissão de Seleção que avaliará e classificará os proponentes por área especificada na descrição do objeto;

**2.2** – A Comissão de Seleção verificará o que consta do questionário da qualificação profissional com os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, de acordo com os seguintes critérios:

**2.2.1** - Comprovação de experiência na área;

**2.2.2** - Adequação do credenciado com os Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CRAS e Casa Verde);



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.2.3 - Comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através de diplomas, certidões ou documentos comprobatórios de cursos ou especializações na área ou similares;

2.2.4 - interesse e experiência sociocultural do proponente.

## 3 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 – O (a) MEI Credenciado (a) executará a prestação de ATIVIDADES/AULAS/OFICINAS DE MANICURE, CORTE DE CABELO, MAQUIAGEM, MATERIAIS RECICLÁVEIS E EVA, CROCHÊ E PONTO DE CRUZ, PINTURA EM TECIDO, DANÇA, MÚSICA, PINTURA EM TELA E DECOUPAGE, CULINÁRIA E ARTES EM FELTRO, JUDÔ E MUAY THAI, como descrito abaixo:

3.1.1 - No desenvolvimento de maior autoconfiança, sensibilidade visual, coordenação motora. OU

3.1.1 - No desenvolvimento de elementos como a autoestima, sensibilidade artística e atividade mental.

3.2 – A prestação de serviços de dará:

3.2.1 – Por atividades executadas através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

3.3 – O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até doze meses;

3.4 - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária à sua não interrupção, tenham condições de ser aceita como despesa continuada e atenda os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

3.4.1 – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

## 4 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1– O valor do contrato será ajustado conforme carga horária e respectiva oficina apresentada inscrita pelo Oficineiro/Monitor – MEI;

4.2 - Os OFICINEIROS (MEI) contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, por carga horária, conforme os valores definidos abaixo:

Serviços	Horas semanais	Valor da remuneração mês
Oficineiro (Oficinas Música Instrumental)	20H	R\$ 1.000,00
Monitor de JUDÔ E MUAY THAI	20H	R\$ 2.300,00
Oficineiro (Modalidade Diversas)	32H	R\$ 1.200,00
Oficineiro (Modalidade Diversas)	40H	R\$ 1.500,00

4.3 - Os valores apresentados abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**4.4 -** Os valores devidos aos OFICINEIROS MONITORES serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

**4.5 -** O (a) MEI deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

**4.6 -** O (a) MEI – OFICINEIRO (a) credenciado (a) e contratado (a) somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

## **5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** O credenciamento do (a) MEI interessado (a) somente será aceito se a inscrição estiver formalizada como as exigências deste edital e seus anexos, em especial os valores das horas-aulas e se houver atendimento de todas as exigências para habilitação.

Carmésia/MG, 19 de maio de 2022.

**Gerson de Lima Carvalho**  
**Presidente da CPL**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO DADOS CADASTRAIS

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

MEI: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade/ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone/ Celular : \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### ASSINALE ABAIXO A OFICINA E ÁREA DE ATUAÇÃO QUE DESEJA CREDENCIAR

#### OFICINAS MÚSICA 20 HORAS

Área de Atuação:

MÚSICA INSTRUMENTAL (    )

---

#### MONITOR/OFCINA JUDÔ E MUAY THAI 20 HORAS

Área de Atuação:

ARTES MARCIAIS JUDÔ E MUAY THAI (    )

---

#### OFICINAS GERAL 32 HORAS

Área de Atuação:

MANICURE (    ) CORTE DE CABELO (    ) MAQUIAGEM (    ) MATERIAIS RECICLÁVEIS E EVA (    )  
CROCHÊ E PONTO DE CRUZ (    ) PINTURA EM TECIDO (    ) DANÇA (    ) PINTURA EM TELA E  
DECOUPAGE (    ) CULINÁRIA (    ) ARTES EM FELTRO (    )

---

#### OFICINAS GERAL 40 HORAS

Área de Atuação:

MANICURE (    ) CORTE DE CABELO (    ) MAQUIAGEM (    ) MATERIAIS RECICLÁVEIS E EVA (    )  
CROCHÊ E PONTO DE CRUZ (    ) PINTURA EM TECIDO (    ) DANÇA (    ) PINTURA EM TELA E  
DECOUPAGE (    ) CULINÁRIA (    ) ARTES EM FELTRO (    )

---

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proponente), acima qualificado, venho requerer a inscrição como CREDENCIADO (a) de acordo com a exigência do EDITAL do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, para prestar serviços de OFICINEIRO na área de \_\_\_\_\_ Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Carmésia/MG, ...de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022

## ANEXO IV - A

### QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OFICINAS GERAL

Relacione os comprovantes de formação apresentados (no mínimo 1): **Diplomas ou Certificados**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Relacione os comprovantes de experiência como oficineiro apresentando (no mínimo 1, e no máximo 4):

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

Atuou como oficineiro(a) e/ou com apresentação artística neste ou em outro Município?

[  ] Não      [  ] Sim de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_.

Em caso afirmativo referir-se a localidade e ao período de atuação.

Carmésia/MG, .... de .....de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022

## ANEXO IV - B

### QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OFICINAS MÚSICA

Relacione os comprovantes de experiência como oficineiro de música apresentando (no mínimo 1, e no máximo 4):

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

Relacione os comprovantes de formação apresentados se houver: **Diplomas ou Certificados**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

Atuou como oficineiro(a) e/ou com apresentação artística neste ou em outro Município?

[  ] Não      [  ] Sim de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no(a)\_\_\_\_\_.

Em caso afirmativo referir-se a localidade e ao período de atuação.

Carmésia, .... de .....de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022

## ANEXO IV - C

### QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MONITOR/OFICINAS JUDÔ E MUAY THAI

Relacione os comprovantes de experiência como oficineiro de música apresentando (no mínimo 1, e no máximo 4):

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

Relacione os comprovantes de formação apresentados se houver: **Diplomas ou Certificados**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

Atuou como oficineiro(a) e/ou com apresentação artística neste ou em outro Município?

[  ] Não      [  ] Sim de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no(a)\_\_\_\_\_.

Em caso afirmativo referir-se a localidade e ao período de atuação.

Carmésia, .... de .....de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**PROCESSO nº 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITE AOS TERMOS DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do(a) proponente), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito como MEI com CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- 1- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar os Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Carmésia não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação;
- 2 - conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações fornecidas, caso venha a ser contratado, após apresentar toda a documentação exigida;
- 3 - todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste edital;
- 4 – não sou pessoa inidônea e não estou impedido de contratar com o Município;
- 5 – DECLARO por último que aceito e estou de pleno acordo com os valores que serão pagos pelas oficinas, como consta do edital e seus anexos.

Carmésia, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_(nome do proponente), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito como MEI com CNPJ \_\_\_\_\_,

....., DECLARO que:

- 1 – Não sou servidor da Administração direta ou indireta, ou mesmo do Poder Legislativo do Município de Carmésia;
- 2 – Que não tenho qualquer vínculo, direto ou indireto, com prestadores de serviços já contratados com o Poder Público Municipal;
- 3 – **DECLARO** por último que estarei de pleno acordo com possíveis modificações feitas nos programas de trabalhos propostos inicialmente e que atenderei todas as orientações da coordenação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social do Município de Carmésia e Casa Verde.

Carmésia, ..... de..... de 2022.

---

PROPONENTE



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 007/2022– Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022

## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: o **Município de Carmésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.303.172/0001-08, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro de Carmésia, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Sr. Márcio Siqueira Reis**, portador do CPF nº 058.257.946-54.

CONTRATADA: o Microempreendedor Individual ....., CNPJ ....., com endereço na Rua ....., nº....., na cidade de ....., Estado de ....., portador do RG ..... e do CPF .....

EMBASAMENTO: **Processo nº 007/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022**, com regência do caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços aos Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de atividades e ações culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS e CASA VERDE, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

#### 1.2 - Descrição do Objeto

##### 1.2.1 – Oficinairo Geral/Música/Judô e Muay Thai:

Desenvolver a coordenação motora a disciplina e o entendimento das artes através de oficinas, na qual serão abordados aspectos práticos e teóricos de cada tema, gerando responsabilidade, estimulando a memória e a socialização dos participantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A prestação de serviços de dará na atividade de .....

2.1.1 – Esta atividade será executada através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

2.1.2 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de .....h(...horas) semanais, conforme programação do CRAS ou Projeto Casa Verde, que integrará este instrumento independente de transcrição.

2.2 – As possíveis modificações na execução da prestação dos serviços e no calendário deverão ser comunicadas por escrito.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**2.3** – Integra o presente contrato administrativo toda a documentação constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1** – O prazo de execução deste contrato será da sua assinatura até 12 meses.

**3.2** - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária a sua não interrupção, tenha condições de ser aceita como despesa continuada e atenda os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

**3.4.1** – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimativo de R\$ ..... (.....)

**4.1.1** – O CONTRATADO (a) MEI receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento mensal de R\$ 00,00 (.....reais);

**4.2** - Esses valores abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**4.3** - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS/CASA VERDE;

**4.4** – O (a) MEI CONTRATADO (a) deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

**4.5** – O (a) MEI CONTRATADO (a) somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.09.01.08.242.0801.2106.3.3.90.39.00 – CASA VERDE

02.09.01.08.244.0801.2084.3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

02.09.01.08.244.0801.2105.3.3.90.39.00 – CRAS

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

**6.1** – O (a) microempreendedor (a) individual CONTRATADO (a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** – O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

## CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**6.3** – O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

**6.4** – O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) responde civil e criminalmente por danos prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, através Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por seu (ua) coordenador (a), com a participação ativa do Chefe do Departamento de Assistência Social, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pelo MEI CONTRATADO (a), requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção do objeto contratado.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI CONTRATADO o direito da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** – O MEI CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao MEI CONTRATADO as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Ferros para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

\_\_\_\_\_  
**Márcio Siqueira Reis**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

\_\_\_\_\_  
**Microempreendedor Individual**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: